

## RESOLUÇÃO N.º 072/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei 11.504/96 e Decreto que regulamenta as ações de Sanitarismo Animal, atendendo o estabelecido no Convênio SE-AB/FUNDEPEC-PR, no que se refere aos critérios para indenização de criadores que tiverem seus plantéis sacrificados em decorrência de Febre Aftosa, Peste Suína Clássica, Doença de “New Castle” e Doença de Aujeszky.

### R E S O L V E

Art.1º - São passíveis de indenização criadores cujos animais forem sacrificados e destruídos em função da ocorrência de Febre Aftosa, Peste Suína Clássica, Doença de “New Castle” e Doença de Aujeszky, conforme estabelece a Legislação Estadual que trata do Sanitarismo Animal.

§ 1º - não se incluem no disposto nesta Resolução as indenizações decorrentes de doenças reconhecidas oficialmente como não existentes no País. Neste caso, serão aplicados os critérios estabelecidos na Legislação Federal.

§ 2º - Só terá direito à indenização o criador que esteja em dia com as suas obrigações com o sanitário animal, conforme estabelece a Legislação Estadual, inclusive no que se refere ao recolhimento das taxas sanitárias, que compõem o Fundo de Saúde Animal.

Art. 2º - Na ocorrência de uma emergência sanitária, a avaliação dos animais a serem abatidos, sacrificados e destruídos ou ainda, dos animais mortos ou sacrificados em decorrência de acidentes nas ações de vigilância epidemiológica executadas por órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, será efetuada por uma **Comissão de Avaliação e Sacrifício** a ser nomeada pela SEAB, devendo ser composta pelos seguintes membros:

- a) um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/DEFIS/DDSA;
- c) um representante da Federação da Agricultura do Estado Paraná e;
- d) Dois representantes do Conselho Técnico do FUNDEPEC-PR indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após ouvidas as Entidades que representam o setor.

§ 1º - Obrigatoriamente, no mínimo 03 (três), dos representantes das Entidades deverão ser Médicos Veterinários.

§ 2º – A **Comissão de Avaliação e Sacrifício** deverá elaborar um “**Laudo de Avaliação dos Animais**”, um “**Termo de Sacrifício e Destruição**”, e uma “**Declaração de Concordância**” do proprietário/produzidor e “**requisição do produzidor**”, solicitando a indenização .

Art. 3º - A avaliação dos animais abatidos será feita segundo os seguintes critérios:

**I – BOVINOS E BUBALINOS:**

Aos bovinos e bubalinos, independentemente do sexo, raça, faixa etária e finalidade econômica, será atribuído um valor único tomando-se por base o preço de mercado da @ (arroba) carcaça do boi gordo, na data do sacrifício, indicado pelo DERAL/SEAB, conforme a tabela a seguir:

	<b>PESO AFERIDO OU ESTIMADO DE CARCAÇA (Em arrobas)</b>	<b>VALOR A SER INDENIZADO</b>
I	Até 8 @	Preço de mercado da arroba da carcaça multiplicado por 8
II	Acima de 8 até 12 @	Preço de mercado da arroba da carcaça multiplicado por 12
III	Acima de 12 até 16 @	Preço de mercado da arroba da carcaça multiplicado por 16
IV	Acima de 16 @	Preço de mercado da arroba da carcaça multiplicado pelo peso aferido ou estimado

**II – OVINOS:**

Aos ovinos, independentemente do peso, sexo, raça, faixa etária e finalidade econômica, será atribuído um valor único a preço de mercado. Deve-se tomar por base um ovino (borrego) de 50 kg de peso vivo, multiplicado pelo preço médio da região, na data do sacrifício, indicado pelo DERAL/SEAB.

**III – CAPRINOS:**

Aos caprinos, independentemente do peso, sexo, raça, faixa etária e finalidade econômica, será atribuído um valor único a preço de mercado. Deve-se tomar por base um caprino de 30 kg de peso vivo multiplicado pelo preço médio da região, na data do sacrifício, indicado pelo DERAL/SEAB.

**IV – SUÍDEOS:**

Aos suídeos, independentemente do sexo, raça, faixa etária e finalidade econômica, será atribuído um valor único tomando-se por base o preço de mercado do quilo do suíno vivo, tipo carne na data do sacrifício, indicado pelo DERAL/SEAB, conforme a tabela a seguir:

I	Acima de 80 quilos, incluindo reprodutores machos e fêmeas	preço de mercado do suíno vivo tipo carne, multiplicado pelo peso aferido ou estimado.
II	De 60 a 80 quilos	preço de mercado do suíno vivo tipo carne, mais 10%, multiplicado por 80
III	De 40 a 59 quilos	preço de mercado do suíno vivo tipo carne, mais 20%, multiplicado por 59
IV	De 25 a 39 quilos	preço de mercado do suíno vivo tipo carne, mais 25%, multiplicado por 39
V	De 18 a 24 quilos	preço de mercado do suíno vivo tipo carne, mais 50%, multiplicado por 24
VI	De 10 a 17 quilos	Preço de mercado do suíno vivo tipo carne, mais 75%, multiplicado por 17
VII	Até 10 quilos	preço de mercado do suíno vivo tipo carne, mais 100%, multiplicado por 10
VIII	Reprodutores (machos e fêmeas)	preço de mercado do suíno vivo tipo carne, mais 30%

#### V – AVES:

Às aves serão atribuídos valores tomando-se por base o preço de mercado, na data do sacrifício, indicado pelo DERAL/SEAB, conforme a tabela a seguir:

##### a) avicultura de corte:

###### 1) Frango de corte

1.1- De acordo com o valor unitário de cada ave no momento do sacrifício;

###### 2) Matrizes

2.1-Matrizes até 60 (sessenta) semanas de idade – de acordo com o valor unitário de cada ave no momento do sacrifício;

2.2-De 60 (sessenta) a 65 (sessenta e cinco) semanas de idade - de acordo com o valor de mercado para as aves de descarte;

2.3-Acima de 65 (sessenta e cinco) semanas – sem direito a indenização;

##### b) - postura comercial:

1- aves de até 5 semanas de idade, 30% do seu valor unitário.

2- Aves entre 5 e 10 semanas de idade, 40% do seu valor unitário.

3- Aves entre 10 e 15 semanas de idade, 60% do seu valor unitário.

4- Aves entre 15 e 20 semanas de idade, 80% do seu valor unitário.

5- Aves entre 20 e 65 semanas de idade, 100% do seu valor unitário.

6- Aves com mais de 65 semanas de idade, 100% do seu valor comercial.

Art.4º - Caso a(s) sub-conta(s) específica(s) do Fundo de Saúde Animal seja(m) insuficiente(s) para liquidação total das indenizações, deve-se aguardar a recomposição da(s) mesma(s).

Art. 5º - O Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária - DEFIS/SEAB, de posse do “**Requerimento do Criador**”, do “**Laudo de Avaliação dos Animais**”, do “**Termo de Sacrifício e Destruição**”, da “**Declaração de Concordância**” do proprietário e do “**Comprovante de Cumprimento das Normas do Sanitarismo Animal**”, conforme modelos em anexo, instruirá um processo, que será encaminhado ao Presidente do CONESA para aprovação.

§ 1º - O Presidente do CONESA, após análise dos documentos citados no *caput* deste artigo, no prazo de até 15 dias úteis, encaminhará ao FUNDEPEC-PR – Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná, para proceder a indenização aos criadores, ressalvado o disposto no Artigo 4º desta Resolução.

§ 2º - O FUNDEPEC-PR efetuará o pagamento mediante depósito em conta corrente do proprietário/produtor ou através de cheque nominal;

§ 3º - É vedado ao FUNDEPEC-PR o depósito em contas de terceiros.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 097/2001.

**PUBLIQUE - SE  
CUMPRE - SE**

Curitiba, 28 de outubro de 2003

**ORLANDO PESSUTI**  
Secretário de Estado